

LEI Nº 559, DE 10 DE MAIO DE 2007

Organiza estrutura administrativa do Hospital Municipal, denominado de Raul Torres Dantas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, no uso das suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Na sede do município de Imaculada – PB, fica instituída e formalizada a estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. Raul Torres Dantas, situado à Rua João Elias Ramalho, n° 40, que tem a seguinte estrutura administrativa:

I- uma diretoria administrativa:

II- uma diretoria técnica;

III- coordenação de:

- a)- enfermagem;
- b)- farmácia:
- IV- setores de:
- a)- urgência e emergência;
- b)- nutrição;
- c)- cardiologia;
- e)- fisioterapia;
- f)- obstetrícia;
- g)- pediatria; e;
- h)- clinica médica.
- § 1° A estrutura Hospitalar funcionará de forma integra, harmônica e que possibilite uma única direção.
- § 2° O Hospital Dr. Raul Torres Dantas, funcionará atendendo aos seguintes objetivos:
- I viabilizar atendimento clínico e hospitalar a todos os munícipes que precisam destes serviços;
- II atenuar as necessidades de saúde de toda coletividade; e;

 III – utilizar-se das terapias necessárias para resolução de problemas de saúde.

- **Art.** 2° Ficam criados os cargos de Diretor Administrativo, com uma vaga, Diretor Técnico, com uma vaga; Coordenador de enfermagem, farmácia, urgência e emergência, nutrição, cardiologia, fisioterapia, obstetrícia, pediatria e clinica médica, com uma vaga para cada cargo dos respectivos setores ou coordenação, com vencimentos de R\$ 3.000,00 para os cargos de Diretores e R\$ 2.000,00 para os cargos de coordenadores, com as funções que segue:
 - I Os cargos de Diretores dirigirão às suas pastas estruturais, planejando as ações e serviços e fazendo com que os mesmos sejam realizados dentro das especificações técnicas e jurídicas; e;
 II Os Coordenadores coordenarão toda a ação de cada Coordenação ou setor estruturado já criado, fazendo com que ocorram todas as ações planejadas e indispensáveis.
- **Art.** 3° A despesa decorrente desta Lei correrá por conta do orçamento do município, secretaria de saúde, dotações já consignadas.
- **Art.** 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, Em, 10 de Maio de 2007.

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA Prefeito